



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 37/2019.

INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Vargem Alta a conceder mensalmente o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores estatutários e comissionados ativos do Poder Legislativo Municipal na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecido que o valor mensal do Auxílio Alimentação concedido pelo Poder Legislativo será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Parágrafo único – O auxílio-alimentação destina-se a complementação alimentar do servidor a que se refere o caput deste artigo e será pago na mesma ocasião do pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação em qualquer hipótese.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Na hipótese de faltas não justificadas o benefício será pago em valor proporcional aos dias trabalhados, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

Art. 4º - A concessão do auxílio alimentação será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º - O servidor que acumule cargo, ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio alimentação.

§ 1º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º - Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor:

- I – cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo;
- II – cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio alimentação no seu órgão de origem;
- III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- IV – licença sem vencimentos;
- V – afastamento preventivo em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- VI – suspensão por medida disciplinar;
- VII – cumprimento de pena privativa de liberdade;
- VIII – licença para campanha eleitoral;
- IX – afastamento



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – No caso do inciso II desse artigo, o servidor apresentará a Diretoria Geral da Câmara Municipal a Declaração do órgão de origem informando sobre o recebimento ou não do auxílio alimentação.

Art. 7º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do auxílio alimentação, a importância será descontada do servidor no mês subsequente.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Programa – 010100.0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elementos de despesa 33904600000 – Auxílio Alimentação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Art. 11 – Revogam-se às disposições em contrário e torna extinta a Resolução 74/2013.

Vargem Alta, 25 de outubro de 2019.


LUCIANO QUINTINO

Presidente

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARCOS ANTONIO MOULON

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei do Legislativo nº ____/2019, que trata da concessão de auxílio-alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vargem Alta - ES.

De forma simples e objetiva o pagamento do auxílio-alimentação fundamenta-se em auxiliar o Servidor no desempenho de suas atividades laborais.

O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que todos os servidores do Legislativo receberão o mesmo valor, o mesmo será de grande valia para os servidores.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência para a aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio dos nobres edis.

LUCIANO QUINTINO

Presidente

ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARCOS ANTONIO MOULON

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício circular

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Vargem Alta-ES

LUCIANO QUINTINO

Vereador-Presidente

ANNA MARIA PEDRUZI GABURO

Vice-Presidente

MARCOS ANTÔNIO MOULON

Vereador-Secretário

Referência: Retirada de Projeto de Lei:

Senhores Vereadores,

Pelo presente solicitamos a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a retirada do incluso Projeto de Lei a Seguir:

PROJETO DE LEI Nº 37/2019 – INSTITUI O BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Sem mais para o momento, solicitamos a autorização.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação — Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

GABRIEL MAGRI

ANTÔNIO ORLEIS ZANOL

VICENTE MARQUES

ALMEZINDO BETINI

DARLI FASSARELLA

GILDA PEDRUZZI